



**MUNICÍPIO DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE \_\_\_\_\_ DE 2025**

**“Altera a Lei nº 2247 de 28 de novembro de 2007, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Magistério do Município de Guanhães”**

**A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º - O Art. 20 da Lei nº 2247 de 28 de novembro de 2007, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores do MAGISTÉRIO do Município de Guanhães, passa a ter a seguinte redação:**

**Art.20. A função gratificada comissionada pelo exercício dos cargos de Diretor e Vice Diretor de unidades escolares é fixada na forma deste artigo, recaindo somente em servidores efetivos e observará a quantidade de alunos nela existente.**

**I – Unidades escolares com até 100 alunos – diretor 30% sob seu vencimento.**

**II – Unidades escolares de 101 a 200 alunos – diretor 60% sob seu vencimento.**

**III - Unidades escolares de 201 a 500 alunos – diretor de 80% sob seu vencimento.**

**IV – Unidades escolares de 500 a 800 alunos – diretor de 100% sob seu vencimento.**

**V – Unidades escolares acima de 801 alunos em dois turnos 120% do seu vencimento, e em três 140%.**

**§1º - A função gratificada de confiança de Vice Diretor é fixada em 60% do vencimento, para as unidades a que se refere os incisos III, á v, e será nomeada, quando identificada sua necessidade pela Secretaria Municipal de Educação.**

**§2º - Quando a nomeação recair em professor detentor de 2 cargos efetivos, o servidor fará jus a receber a remuneração dos dois cargos e a função gratificada será :**



**MUNICÍPIO DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

I – de 25% por cento da soma dos vencimentos dos cargos efetivos que este ocupar para o cargo de vice diretor ;

II – de 50% por cento da soma dos vencimentos dos cargos efetivos que este ocupar, para o cargo de Diretor.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam – se as disposições em contrário.

Guanhães/MG, 09 de dezembro de 2025.

*Evandro Lott Moreira*

Evandro Lott Moreira

Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

A propositura em apreço tem por escopo alterar a Lei nº 2.247, de 28 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Magistério do Município de Guanhães, unificando todos os dirigentes de unidades escolares com a denominação de DIRETOR.

Esta unificação trará repercussões em relação ao VAAR que é um componente de receitas do FUNDEB, elevando valores ao município de Guanhães/MG

Solicitamos que o presente projeto de lei tenha a sua tramitação em caráter de urgência.

Guanhães/MG, 09 de dezembro de 2025.

Evandro Lott Moreira  
Prefeito Municipal